

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000106/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/02/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004575/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.001760/2012-81
DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE FORTALEZA, CNPJ n. 05.391.366/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MILTON RAMOS DE MELO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GEN A DE FORTALEZA, CNPJ n. 07.341.027/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANIBAL CAPELO FEIJO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido, a partir de 1º de janeiro de 2012, os seguintes PISOS SALARIAIS mensais:

1 - R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) mensais, para empresas com até 10 (dez) empregados e para empresas com mais de 10 (dez) empregados na função de zelador e contínuo;

2 - Empresas com mais de 10 (dez) empregados terão o piso da seguinte forma:

a) Empacotadores ou embaladores: R\$630,00 (seiscentos e trinta reais) mensais;

b) Os demais empregados: R\$690,00 (seiscentos e noventa reais) mensais.

Parágrafo único - Fica estabelecido o reajuste de 8,58% (oito vírgula cinquenta e oito por cento) para os empregados que percebem acima do piso.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA QUARTA - COMISSIONISTA

Será concedida complementação salarial, caso sua remuneração referente às comissões não atinja o valor do PISO SALARIAL, a partir do 3º (terceiro) mês de contratação. As comissões serão calculadas sobre o valor total das vendas á vista e a prazo, fazendo jus ao Repouso Semanal Remunerado calculado sobre o total das vendas no mês.

§ 1º - Será anotado obrigatoriamente pelo empregador na CTPS dos empregados comissionistas o percentual ajustado entre as partes por ocasião do acerto contratual, seguido da expressão + R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado).

§ 2º - O cálculo de todos os direitos do empregado comissionista levará em conta a média dos últimos 11 (onze) meses que antecedem ao pagamento do benefício.

§ 3º - Fica assegurado o pagamento de adicional de 70% (setenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões referentes a essas horas, conforme disposto no enunciado 340, do TST.

§ 4º - Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões, ficando, entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

§ 5º - O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - FUNÇÃO DE CAIXA

Aos empregados "operadores de caixa e fiscais de caixa", fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia de 10% (dez por cento) sobre o Piso Salarial estabelecido na Cláusula Terceira.

§ 1º - A quebra de caixa não será devida aos empregados que, por liberalidade dos empregadores, não indenizam as eventuais diferenças verificadas, desde que a falta não ultrapasse 10% (dez por cento) do piso salarial, devendo ser comunicado o intento ao Sindicato da Categoria pelo empregador.

§ 2º - A conferência e encerramentos dos valores existentes no caixa serão realizados na presença do operador responsável e, quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais diferenças encontradas.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

O adicional de horas-extras será pago da seguinte forma:

a) Segunda-feira a sábado: adicional de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal;

b) Domingos: adicional de 100% (cem por cento) sobre o que exceder o limite de 07:20 (sete horas e vinte minutos);

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Cada empresa repassará ao Sindicato Profissional a importância mensal de R\$ 2,00 (dois reais) por empregado, a título de contribuição, para manutenção da assistência à saúde, segurança e higiene do trabalhador, em favor da categoria dos empregados. Ficam desobrigadas desta cláusula as empresas que já forneçam tanto assistência médica quanto odontológica.

§ 1º As empresas deverão encaminhar ao sindicato cópia de documento contratual comprovando a existência de Plano de Saúde Médico e Odontológico que, porventura, forneçam para seus funcionários, até 30 (trinta) dias após a data da homologação da presente convenção coletiva;

§ 2º As empresas deverão apresentar o pagamento dos valores acima descritos, nos termos desta cláusula, na homologação da rescisão contratual do funcionário, sob pena de pagamento da multa pelo descumprimento de cláusula;

§ 3º Nos casos em que a empresa forneça assistência médica e odontológica e mesmo assim o funcionário não autorizar o desconto, a importância acima referida deverá ser repassada pela empresa ao sindicato laboral;

§ 4º O repasse da taxa assistencial dos empregados pelas empresas não caracteriza a condição

de filiado destes ao sindicato laboral;

§ 5º Fica vedado o desconto de “Assistência à Saúde” do salário do trabalhador, posto que tal contribuição só vincula empresa e sindicato;

§ 6º A empresa que custear o valor referente à mensalidade sindical em favor de seu empregado ficará isenta do pagamento da contribuição acima e seus funcionários tornam-se-ão automaticamente sindicalizados, onde poderão usufruir de todos os benefícios assistenciais oferecidos pela entidade laboral.



AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a UM PISO SALARIAL E MEIO da Categoria, a título de auxílio funeral.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE

Em cumprimento aos termos da portaria 3.296 de 03 de setembro de 1996, as empresas poderão optar por cumprir a obrigação, mediante a concessão do abono por cada filho recém-nascido de sua empregada para fazer face às despesas que a mesma venha a suportar com a guarda do filho, da seguinte forma:

- a) R\$ 54,70 para empregados de empresas com até 400 (quatrocentos) empregados;
- b) R\$ 116,61 para empregados de empresas com mais de 400 (quatrocentos) empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - PROIBIÇÃO DE DISPENSA DO EMPREGADO

Fica proibida a dispensa, por qualquer motivo, do empregado, salvo culpa do mesmo, nos 12 (doze meses) anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS que primeiro for alcançada, quer seja por tempo integral ou proporcional de serviço, quer seja por idade.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo tão somente pelos dias trabalhados.



§ 1º - A dispensa do aviso não se aplicará quando o número de pessoas ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do total de empregados que ocupem a função ou, face à especialização técnica do serviço prestado, a substituição inviabilize o funcionamento do setor.

§ 2º - Caso o empregador se negue a receber a comunicação de novo emprego, o empregado poderá demonstrar o cumprimento da obrigação em realizar a comunicação de fazer através de carta registrada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

As empresas enviarão, preferencialmente para o Sindicato da Categoria Profissional, a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, podendo, todavia, solicitar homologação na DRT, no caso de recusa de homologação por parte do Sindicato, originada de divergência de interpretação ou qualquer outro motivo, revelado ou não, bem como demora advinda de eventuais aumentos de fluxo das atividades do Sindicato relativas a este objetivo. Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar o depósito de valores e a respectiva homologação no prazo legal, sob pena de pagar a multa prevista no art, 477, §8 da CLT. Ou seja, o mero depósito das verbas não livrará a empresa de pagar a multa, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e, local da homologação;
- b) assinando, deixar de comparecer ao ato;
- c) comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em, que a empresa reapresentará os novos cálculos, se for o caso, no dia útil imediato;
- d) em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

§ 1º - Em ocorrendo quaisquer motivos apresentados nas alíneas, o Sindicato Profissional, quando for o caso, se compromete a atestar a presença da empresa para cumprimento do ato, desde que a Empresa apresente documento hábil demonstrando que o empregado foi devidamente notificado do dia, hora e local em que se processaria a homologação.

§ 2º – No ato de homologação da rescisão, as empresas deverão apresentar a guia de contribuição sindical e taxa assistencial com a relação dos empregados.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica garantida a estabilidade da gestante na forma da Lei, iniciada com a notícia da concepção e finda em até 45 (quarenta e cinco dias) dias após a licença-maternidade, orientando-se ao empregador que procure transferi-la para outro setor, caso haja verificação de necessidade de saúde.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE LANCHES

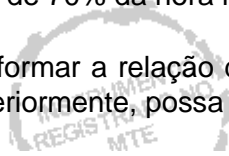
As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente lanche aos empregados, quando em regime de trabalho extraordinário, após a 1ª hora trabalhada.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Convencionam as partes que, na observância, fiel e rigorosa, do que disciplinam o Parágrafo segundo do Artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei n.º 9,601 de 01.08.98, o Comércio de Gêneros Alimentícios do Ceará adotará o sistema de compensação da horas excedentes da Jornada normal de trabalho, efetuadas por cada trabalhador no exercício de suas funções, desde que sejam obedecidos os seguintes critérios e limites:

- a) A compensação através de concessão de folgas dos trabalhadores dar-se-á considerando para cada hora trabalhada em excesso, uma hora de folga;
- b) 120 dias para apuração das horas em excesso que forem trabalhadas, no período, dando-se a compensação, mediante concessão de folgas, impreterivelmente, nos 30 dias subseqüentes;
- c) Na impossibilidade de as empresas cumprirem, nos prazos acima estabelecidos, a compensação através de folga, ficam as mesmas obrigadas ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual de 70% da hora normal, para as horas extraordinárias;
- d) As empresas serão obrigadas a informar a relação das horas-extras trabalhadas para que o trabalhador possa ter controle e, posteriormente, possa exigir a compensação;



e) Os empregados deverão ser comunicados no dia imediatamente anterior ao da compensação;

f) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do Sindicato Profissional;

g) As empresas ficam autorizadas, nos termos em que preceitua o art. 71 da CLT, a ampliarem o intervalo intrajornada para o máximo de 3 (três) horas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FOLGA AOS DOMINGOS

Fica estabelecido que o trabalho aos domingos será feito na proporção de a cada 02 (dois) domingos trabalhados no subsequente terá que ser dada a folga.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DO EMPREGADO

Será abonada a falta da mãe comerciária ou do pai empregado até o limite de 15 dias, durante o período de vigência da presente convenção, no caso de necessidade de consulta médica a filhos de até 14 anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, devendo entretanto ser essa comprovação, caso a empresa disponha de Convênio Médico para seus empregados, passada pelos médicos por ela credenciados.

Parágrafo Único – Em caso de internamento, mediante efetiva comprovação por parte do empregado, o prazo pode ser superior ao estabelecido no “caput” desta cláusula.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar-lhe a freqüência nas aulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, devendo somente ser comprovada, posteriormente, em 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

As mulheres terão direito, até que o filho complete 06 (seis) meses, exceto dilatação desse período por prescrição médica, a dois descansos diários especiais, de meia hora (trinta minutos)



cada, para amamentar. Tal intervalo não prejudicará o intervalo de alimentação ou descanso, sendo considerados de efetivo trabalho por estarem computados na jornada diária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FREQUÊNCIA ÀS REUNIÕES E CURSOS

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados, entretanto se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA DO TRABALHO

As empresas deverão fornecer ao sindicato laboral cópia do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) até 30 (trinta dias) após a homologação desta convenção coletiva.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 2 (duas) unidades de roupa de 6 (seis) em 6 (seis) meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

Parágrafo único - Considera-se fardamento adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto àquelas que, apenas sugeridas, obedecem a qualquer critério de padronização.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

O sindicato deverá ser comunicado acerca do processo eleitoral para constituição da CIPA com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do fim do mandato vigente.

Parágrafo único: As empresa terão que fornecer ao sindicato cópia da ata de eleição da

assembléia até 30 (trinta) dias após o início do mandato.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatário serão aceitos pelas empresas para todos os fins legais.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam, salvo oposição dos trabalhadores, a descontarem dos salários fixos ou por comissão, sindicalizados ou não, a importância referente a 3% (três por cento) limitada a R\$30,00 (trinta reais), devendo a referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato da Categoria Beneficiária, até o dia 10 do mês subsequente ao efetivo desconto, relacionando no verso da guia de contribuição, os nomes, salário e valor descontados dos empregados, sobre pena de multa 2% (dois por cento) sobre o montante a ser depositado pela empresa a contar do dia imediato após seu vencimento.

§ 1º Os empregados não sindicalizados que se oporem ao desconto da taxa assistencial prevista no caput desta cláusula deverão fazê-lo através de comunicação escrita ao Sindicato da Categoria até o décimo dia a contar da data da homologação da convenção.

§ 2º Na hipótese de ação anulatória, caberá ao Sindicato Profissional responsabilizar-se pelas custas processuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As mensalidades e outras verbas descontadas dos empregados, bem como de seus dependentes, destinados ao Sindicato Profissional deverão ser recolhidas até o 10º (décimo) dia após o desconto, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição, sob pena de multa e correção.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS

Em havendo por parte dos representantes desta Convenção Coletiva de Trabalho o seu não cumprimento, a parte prejudicada, através de seu sindicato representativo, pode provocar a outra para que busquem resolver amigavelmente a questão. Caso não seja solucionado, as controvérsias serão dirimidas pelas vias legais.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecida multa equivalente a UM PISO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas. Sendo a referida multa revertida em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FOLGA ANIVERSÁRIO**

Os trabalhadores que estiverem aniversariando deverão receber 01 (uma) folga, preferencialmente no dia do seu aniversário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESLOCAMENTO NOTURNO

Fica a empresa abrangida por esta convenção obrigada a providenciar transporte do empregado do local de trabalho até sua residência quando o mesmo encerrar o seu expediente no período compreendido entre 24:00 (vinte e quatro horas) e 5:00 (cinco horas).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO TRABALHADOR EM SUPERMERCADO

Fica estabelecido a data de 11 de Novembro como o dia dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais das empresas alcançadas pela representação sindical econômica, não funcionarão nos dias 1º de Janeiro de 2012 (Ano novo), 1º de Maio de 2012 (Dia do Trabalho) e 25 de Dezembro de 2012 (Natal), dias em que, conseqüentemente, os estabelecimentos serão fechados. Por outro lado, fica autorizada a abertura aos domingos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DISCUSSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013

Os representantes do sindicato patronal comprometem-se a se reunir com os representantes do

sindicato laboral em períodos trimestrais, a fim de discutir e debater acerca de tópicos convencionais para a Convenção Coletiva de Trabalho de 2013.

JOSE MILTON RAMOS DE MELO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE FORTALEZA

ANIBAL CAPELO FEIJO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GEN A DE FORTALEZA